PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 116/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 691/2023, de autoria do Vereador Danilo do Posto de Saúde que denomina "Praça Dener Augusto de Souza" o logradouro público inominado, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 24/06/2024, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105394605** e o código CRC **A94F9DA7**.

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000662-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102760078

São Paulo, 03 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 691/23**, de autoria do Vereador Danilo do Posto de Saúde que denomina "Praça Dener Augusto de Souza" o logradouro público inominado no município de São Paulo e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado "Praça Dener Augusto de Souza" o logradouro público inominado, localizada a rua Igaraí, entre os números 298 e 316, CEP 02211-050, Vila Ede, Município de São Paulo."

De acordo com a descrição do artigo 1º e as fotos inseridas no documento 099322449, presumimos que a área de interesse se localiza no setor 68, entre as quadras 297, 310 e 464 no Distrito de Vila Medeiros, na Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme, conforme demarcamos em rosa no MDC de documento 099569338.

Conforme informação de documento 099677858, a área se localiza num alargamento na extremidade da Rua Igaraí com a Rua Estrapéia, divergente do que consta na planta de loteamento e que aparentemente poderia estar invadindo área de lotes.

SEGES/CGPATRI/SI informa no documento 100911862, que parte do logradouro em questão é municipal atingindo leito de via devido ao parcelamento aprovado ARR 1095, sendo que de acordo com lançamento fiscal (100288975), o contribuinte **nº 068.297.0030-2**, em nome de **particular** (100288975), possui área de terreno lançada de 333,00 m, divergente da área constante no ARR 1095, conforme item 7 do documento 100911862.

Em consulta, DESAP (101596573) informa que nada consta quanto á desapropriação do imóvel e SF (102208846) informa que não há informações quanto à divergência da área citada.

Desta forma, seria necessária consulta à DEMAP para manifestação conclusiva quanto ao domínio do logradouro assinalado em rosa no MDC 099569338.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 102403966, conforme segue:

1º - não consta como bem público e ainda seria necessário consulta à DEMAP para manifestação conclusiva quanto ao domínio do logradouro;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.

5º - O nome proposto "*Dener Augusto de Souza"* não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para perfita caracterização de dados técnicos;

7º - De acordo com as fotos do Google (099569338) verificamos que a área em questão não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária e portanto não se enquadra nas disposições previstas no artigo 2º do Decreto n° 49.346/2008, que estabelece:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, emregião urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Trata-se de canteiro central e neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste arti go, a critério da Prefeitura:
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características,não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

À vista do informado, considerando o item 7, de que nos termos da alínea IX do arti go 2º do Decreto 49.346/2008 a área em questão não pode ser classificada como praça, concluímos que a propositura nos termos do PL 691/2023, não poderá prosseguir e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 16/05/2024, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102760078** e o código CRC **40AB5BC8**.

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR A

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7286

PROCESSO 6010.2024/0000662-6

Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ - A Nº 104284511

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Denominação de "canteiro central" localizado no encontro da Rua Igaraí (entre os números 298 e 316) e Rua Astrapeia. Projeto de Lei nº 691/2023 (098958499) - para denominar a área como "Praça Dener Augusto de Souza". SMUL/CASE/DCAD (099594512) fornece planta (099593975) e ficha (099594440) do ARR 1095. SMUL/CASE/DDU (099606410) - não constam DIS, DUP ou melhoramento viário. SMC/AHM/NDL (099635398) - favorável ao projeto de lei. SMUL/CASE/DLE (099677858) - não é oficial, não consta melhoramento viário ou sanitário e a área está localizada sobre o leito da Rua Igaraí, pertencente ao loteamento (ARR 1095), implantado de modo divergente, sendo que aparentemente invade lotes. Croqui nº 104.320 (100288786) - ARR 1095. GEGRAN (100288920) - ainda não consta praça implantada no local. SEGES/CGPATRI/SGD (100439074) - consta desapropriação indireta julgada improcedente. SEGES/CGPATRI/SI (100911862) - praça atinge ao menos em parte área pública, o leito da via, e, *"adicionamentos o lançamento fiscal do contribuinte nº 068.297.0030-2, em nome de particular (100288975), que possui área de terreno lançada de 333,00 m ^{2}, divergente (a menor) daquela constante da planta do ARR. 1095 (099593975), com 423,00m^2, possivelmente parte deste contribuinte foi utilizado no viário e em parte da praça que se pretende denominar"*. Planta P-6.109-D3 (101589210). DESAP (101589378) - nada consta. SF/SUREM/DECAD/DIMAP-2 (102116606) - não consta RID para o SQL 068.297.0030-2. SF/SUREM/DECAD/DIMOB/ANALISE3. SMUL/CASE/DLE (102760078). SIURB/OBRAS/CERTIDAO (104001744) - nada consta. PREF/CASA CIVIL/ATL III (103768524) - pedido por estudo de domínio. DEMAP 11 (103797322 103799792). SIURB/OBRAS/CERTIDAO (104001744) - nada consta. Estudos técnicos (104196201), com aerofotogramétricos, MDC e ortofotos, (104196330), com planta ARR 1095, GEGRAN e MDC, e (104198581), com MDC e a planta P 6.109-D3). DEMAP AT (104206190) - área interfere com o lote 472 (com área inferior a que foi projetada no ARR 1095, atual SQL 068.297.0030-2) e com leito viário (Rua Igaraí); no GEGRAN/1973 aparece o leito viário alargado (Rua Igaraí); e o canteiro central aparece em Foto Aérea de 2008 (Google Earth). DEMAP 11 (104244284) - pelo caráter público do local, em razão da inequívoca afetação ao uso público, em decorrência da implantação de melhoramentos públicos, conforme fotos 099569338 e 100751881. Incidência da Informação nº 3.308/2013/SNJ.G. Acolhimento.

Informação nº 573/2024 - DEMAP.G

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar o Projeto de Lei nº 691/2023, que pretende denominar "Dener Augusto de Souza" a praça localizada na Rua Igaraí, entre os números 298 e 316, atualmente aberta ao uso público.

Realizada as devidas consultas aos órgãos municipais competentes, CGPATRI informou

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.

que o local atinge ao menos em parte área pública, leito da via projetado em loteamento, restando, no mais, dúvida acerca de sua natureza pública ou particular, a justificar encaminhamento para estudo de domínio.

Após complementação da instrução e análise técnica por DEMAP AT, DEMAP 11 concluiu o estudo, nos seguintes termos (104244284):

> Colhe-se, das análises técnicas efetuadas, que no GEGRAN aparecia o alargamento da Rua Igaraí, ou seja, desde 1973, esse local, onde aparece atualmente o canteiro central, havia o leito viário alargado.
>
> Essa implantação fática do Loteamento Vila Munhoz, em relação a esse trecho viário, atingiu uma parte do lote 472 da quadra 15, na esquina da Rua Projetada nº8 (atual Rua Igaraí) e Rua 10 (atual Rua Astrapéia).
>
> Embora tenha resultado em diminuição do lote dessa esquina, essa situação se encontra consolidada há décadas. E, com esse trecho viário alargado, houve a demarcação de um canteiro central, o qual apareceu em Foto Aérea de 2008 (Google Earth).
>
> Dessa forma, os dados colhidos para o local apontam ser o caso do precedente da Informação nº 3.308/2013/SNJ.G, em que se considera ser essa configuração viária oficial, por haver inequívoca intervenção pública municipal, com a implantação de melhoramentos públicos:
>
> (...)
>
> No caso, o conjunto dos dados analisados apontam que o local foi aceito pela Municipalidade, tendo recebido os melhoramentos públicos, conforme se verifica nas fotos acostadas em DOC *099569338* e *100751881*.
>
> Diante do exposto, essa área questionada referente ao canteiro central e as vias que o contornam se encontram incorporadas ao patrimônio público municipal, como bens de uso comum. Submetem-se, outrossim, tais análises ao crivo superior.
>
> Após deliberação, há necessidade de retorno à SMUL/CASE/DLE para ciência.

Adotando, por seus fundamentos, a manifestação de DEMAP 11 (104244284) , **ACOLHO**, nos termos do artigo 32, § 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 57.263, de 29/08/2016, as conclusões alcançadas, no sentido do caráter público municipal da área em estudo, consistente em canteiro central triangular localizado no encontro da Rua Igaraí (entre os números 298 e 316) e Rua Astrapeia.

Para ciência e prosseguimento devido.

SEGES/CGPATRI

SMUL/CASE/DLE

Para ciência, anotações pertinentes e prosseguimento devido.

JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
Procurador Diretor em exercício
OAB/SP 291.264

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.

José Roberto Strang Xavier Filho
Diretor(a) Substituto(a)
Em 29/05/2024, às 20:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **104284511** e o código CRC **21CEE876**.

Matéria DOCREC 425/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 691/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541004.